# **COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

# **REGIMENTO INTERNO**

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO I** **Da Finalidade** |

**Art. 1º** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do (a) Hospital Regional Helmuth Nass rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 13/12/2017 atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno para implantação da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Hospital Regional Helmuth Nass foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua Reunião Ordinária, de 06 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

**Art. 3º** A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Art. 4º** A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Parágrafo único:** O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

**Art. 5º** A CEEn reger-se-á pelo regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

**Art. 6º** A CEEn tem os seguintes objetivos:

1. – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
2. - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético profissional.
3. – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
4. – Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
5. – Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.
6. – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**Art. 7º** A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional Helmuth Nass foi constituída a partir do Processo de Implantação nº 64, seguindo todas as etapas até a designação dos membros através da Portaria Coren/SC Nº64 de 09 de abril de 2018.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO II** **Das Competências** |

**Art.8º** - A CEEn tem as seguintes competências:

1. – Divulgar os objetivos da CEEn.
2. – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
3. – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
4. – Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
5. – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
6. – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
7. – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
8. – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
9. – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
10. – Averiguar:
    1. Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
    2. As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
    3. A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
11. – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
12. – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
13. - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
14. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO III** **Da Estrutura Organizacional** |

**Art.9º**- A Comissão de Ética de Enfermagem possui a seguinte estrutura organizacional:

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO IV** **Do Pessoal e seus Requisitos** |

**Art.10º**- A comissão foi composta por membros colaboradores do setor de Enfermagem, das categorias de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, através de eleição realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2018, o qual foi organizada através de uma Comissão Eleitoral. A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

**§1º** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido *“ad hoc”* um substituto para secretariar.

**§2º** Na ausência do Secretário, será escolhido *“ad hoc”* um substituto para secretariar.

**§3º** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**§4º** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**§5º** Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 11º.** As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**§1º** Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**§3º** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO V** **Do Pessoal e suas Atribuições** |

**Art.12º** - Compete ao Coordenador da CEEn:

1. – Convocar e presidir as reuniões.
2. – Propor a pauta da reunião.
3. – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
4. – Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
5. – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.
6. – Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
7. – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
8. Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 13º.** Compete ao Secretário da CEEn:

1. – Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.
2. – Providenciar a reprodução de documentos.
3. – Encaminhar o expediente da CEEn.
4. – Arquivar uma cópia de todos os documentos.
5. – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
6. – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
7. – Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
8. – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 14º.** Compete aos membros efetivos da CEEn:

1. – Comparecer e participar das reuniões.
2. – Emitir parecer sobre as questões propostas.
3. – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.
4. – Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.
5. – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
6. – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
7. – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
8. – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 15º.** Compete aos membros suplentes da CEEn:

1. – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
2. – Participar das reuniões da CEEn.

III - Participar das atividades promovidas pela CEEn.

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

|  |
| --- |
| **CAPÍTULO VI**  **Das Normas Gerais** |

**Art. 16º.** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 17º.** A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

**Art. 18º.** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

**Art. 19º.** Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em 20 de fevereiro de 2018.

|  |
| --- |
| **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS** |

<http://www.cofen.gov.br/>

<http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-572-2018_61633.html>

<http://www.corensc.gov.br/>

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Aprovação do Gerente** |  | **Aprovação do Diretor Geral** |
| Data: \_\_/\_\_/\_\_ |  | Data: \_\_/\_\_/\_\_ |
|  |  |  |